

**LEI Nº 3.166, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Nordestina Asa Branca.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Nordestina Asa Branca, do Município de Porto Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 3.167, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Declara de utilidade pública estadual a Associação dos Criadores de Abelhas de Tocantínia, no Município de Tocantínia-TO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Criadores de Abelhas de Tocantínia, uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Assentamento Água Fria II, Município de Tocantínia-TO e foro na Comarca de Tocantínia-TO, com foco na valorização da classe de apicultores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

TÉLIO LEÃO AYRES  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
GERISVALDO DA COSTA MACEDO  
Diretor do Diário Oficial do Estado

**LEI Nº 3.168, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Declara de utilidade pública estadual a Associação dos Deficientes Visuais do Estado do Tocantins - ADVETO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Deficientes Visuais do Estado do Tocantins - ADVETO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 3.169, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Revoga a Lei 2.652, de 29 de novembro de 2012, e o Decreto 4.717, de 17 de janeiro de 2013, que dispõem sobre doação de área urbana para a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, e adota outra providência.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São revogados:

I – a Lei 2.652, de 29 de novembro de 2012;

II – o Decreto 4.717, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º Incumbe à Procuradoria-Geral do Estado adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 3.170, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Altera a Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/TO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ .....

Art. 2º .....

I – o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na função de Presidente;

.....

III – o Presidente do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;

.....

V - .....

a) .....

1. do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária;  
.....

5. do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;

6. da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos;

7. do Planejamento e Orçamento;  
.....  
.....

Art. 5º Os membros e respectivos suplentes do CERH/TO, indicados pelos órgãos e entidades públicas e privadas a que representam, são designados por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º Os membros referidos nos incisos I e III do art. 2º desta Lei são natos e dispensam a designação de que trata o caput deste artigo.

.....”(NR)

Art. 2º São alteradas as referências à Secretaria do Meio Ambiente sustentável, constantes da Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, passando à denominação de Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nos termos da Lei 2.986, de 13 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogados do inciso V do art. 2º da Lei 2.097, de 13 de julho de 2015:

I – os itens 2 e 4 da alínea “a”;

II – a alínea “c”. (NR)

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 50, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Prorroga o prazo de isenção do ICMS para a operação de que trata a alínea “f” do inciso I do art. 2º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, e adota outra providência.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É prorrogado, até 31 de dezembro de 2017, o prazo de isenção do ICMS para a operação de que trata a alínea “f” do inciso I do art. 2º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002.

Art. 2º O inciso VIII do §1º do art. 1º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – 14,5% nas saídas internas de óleo diesel;”(NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de dezembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

### DECRETO Nº 5.530, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei 3.052, de 21 de dezembro de 2015,

#### DECRETA:

Art. 1º É aberto a diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 4.428.406,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação de crédito mencionado neste artigo provêm do excesso de arrecadação, nas rubricas: recursos próprios – fonte 0240; e transferências do SUS bloco média e alta complexidade – fonte 0250, na conformidade do Anexo I-A a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de novembro de 2016.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de novembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

David Siffert Torres  
Secretário de Estado do  
Planejamento e Orçamento

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR		
ANEXO AO DECRETO Nº 5.530 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016		pág. 1		
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
30	SECRETARIA DA SAUDE - ENTIDADES VINCULADAS			3.000.000,00
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			3.000.000,00
30550.10.302.1165.4113	Oferta da assistência a saúde de média e alta complexidade direta ao cidadão			3.000.000,00
		3.3.90.30	0250	3.000.000,00
50	DEFENSORIA PÚBLICA - ENTIDADES VINCULADAS			1.428.406,00
350	FUNDO ESTADUAL DE DEFENSORIA PÚBLICA			1.428.406,00
50350.03.091.1173.4004	Aprimoramento dos serviços da Defensoria Pública			1.428.406,00
		4.4.90.52	0240	1.428.406,00
			TOTAL	4.428.406,00

### ESTADO DO TOCANTINS

#### RECEITA

ANEXO I - A do Decreto nº 5.530 de 08 de novembro Exercício 2016

#### SUPLEMENTAÇÃO

##### FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1,00
1100.00.00	Receitas correntes		3.000.000
1700.00.00	Transferências correntes		
1721.00.00	Transferências da União		
1721.33.05	Transferências do SUS bloco média e alta complexidade	0250	3.000.000
	<b>TOTAL</b>		<b>3.000.000</b>

##### FUNDO ESTADUAL DE DEFENSORIA PÚBLICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1,00
1100.00.00	Receitas correntes		1.428.406
1300.00.00	Receita patrimonial		
1361.00.00	Receita de cessão do direito de operacionalização de pagamentos		
1361.01.00	Receita de cessão de direitos de operacionalização da folha de pagamento de pessoal	0240	1.428.406
	<b>TOTAL</b>		<b>1.428.406</b>

#### TOTAL GERAL

4.428.406